

PARECER Nº , DE 2021

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 12, de 2021, da Senadora Eliziane Gama, que *cria a Frente Parlamentar pelo Desarmamento (FP-Desarmamento)*.

Relator: Senador **PAULO ROCHA**

I – RELATÓRIO

Vem a exame e decisão desta Casa o Projeto de Resolução do Senado (PRS)nº 12, de 2021, de autoria da Senadora Eliziane Gama, cujo objeto é a criação da Frente Parlamentar pelo Desarmamento (FP-Desarmamento).

O art. 1º da proposição sob exame propugna pela instituição da referida Frente Parlamentar e estabelece, como objetivo, a promoção de “amplo debate no Congresso Nacional, com participação dos mais diversos segmentos da sociedade, visando aprimorar a legislação federal para atuar em favor do desarmamento e da construção de uma cultura de paz”. O mesmo dispositivo fixa as instalações do Senado Federal como local preferencial de reuniões, admitindo-as, contudo, em qualquer outro local de Brasília ou do território nacional.

A composição inicial da referida Frente, nos termos do art. 2º, será a dos Senadores e Senadoras que assinarem a sua ata de instalação, “podendo a ela aderir outros parlamentares detentores de mandato popular”.

O art. 3º determina o regramento do funcionamento da Frente por “regulamento interno ou, na falta desse, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor”.

A justificação da proposição faz constar:



SF/21805.77660-34

A aprovação do Estatuto do desarmamento – Lei n.º 10.826 de 22 de dezembro de 2003, originária do Projeto de Lei do Senado n.º 292, de 1999 – representou um grande avanço em prol da cultura de paz e em benefício de um maior controle sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição no Brasil.

A cultura de paz e a política do desarmamento, consolidada no país, não podem ser perdida para uma efêmera ideologia armamentista que busca a facilitação da obtenção e uso de armas de fogo.

II – ANÁLISE

Em preliminar necessária, não há qualquer óbice de ordem constitucional, quer formal, quer material, incidente sobre o Projeto de Resolução do Senado ora em exame. A matéria tratada e a providência normativa são convergentes para o espectro de atribuições constitucionais e regimentais do Senado da República.

Em termos regimentais, da mesma forma, a proposição está adequada ao regramento interno desta Casa Legislativa, fazendo uso correto do tipo normativo interno e percorrendo os elementos necessários à instituição de frente parlamentar, relativos ao funcionamento interno, à composição, à realização de reuniões e ao estabelecimento objetivo de finalidades.

A técnica legislativa, por outro lado, admite aprimoramentos para equalizar a redação da proposição em elaboração aos parâmetros da mais adequada técnica legislativa, conforme estabelecidos, no âmbito federal, pela Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, e alterações posteriores. Esses aperfeiçoamentos que entendemos necessários são formalizados no texto do substitutivo global que integra este parecer.

Quanto ao mérito, temos para nós que é indiscutível a necessidade, e até a urgência, de ações congressuais no sentido de refrear os evidentes ventos armamentistas que sopram atualmente no País, soprados por valores e inspirados por finalidades ainda não de todo claras.

Há que se destacar que o ano de 2020 bateu o recorde de quase 180 mil novas armas registradas na Polícia Federal, um resultado influenciado pela política do Governo de facilitar o acesso ao armamento.



Levantamento da BBC Brasil mostrou que houve um incremento de 91% nesses registros em relação a 2019, quando já havia sido contabilizado um forte incremento em relação ao ano anterior.

Especialistas em segurança pública questionam as facilidades concedidas para o armamento da população e dizem que uma maior circulação de armas gera mais violência e aumento de homicídio.

Está mais do que evidente que o mercado legal de arma de fogo alimenta a criminalidade e aumenta o número de homicídios. E o mais grave, é que a população mais atingida por esse tipo de armamento é aquela que diariamente sofre os mais diferentes tipos de violência, o negro, o pobre, a população LGBT e o trabalhador do campo,

Exatamente por entender a importância da referida Frente, temos para nós que alguns aperfeiçoamentos de mérito são cabíveis no texto da proposição em exame, mantidas, evidentemente, a sua essência e os seus superiores objetivos. Esses elementos complementares também constam no texto substitutivo com o qual concluímos esta peça processual opinativa.

III – VOTO

Por todo o exposto, somos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 12, de 2021, nos termos do substitutivo global que integra este parecer.

EMENDA Nº (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 12, DE 2021

Cria a Frente Parlamentar pelo Desarmamento.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituída a Frente Parlamentar pelo Desarmamento (FP-Desarmamento), com as seguintes finalidades:



I – promover amplo debate sobre desarmamento no âmbito do Congresso Nacional;

II – formular, aprimorar e apresentar proposições veiculando providências direcionadas ao desarmamento e ao regulamento das limitações estritas de autorizações para compra, transporte, porte, uso e registro de armas de fogo;

III – promover e difundir, por todos os meios de comunicação social, a cultura do desarmamento e a conscientização dos riscos sociais e institucionais da cultura armamentista.

§ 1º É assegurada a participação, nos trabalhos da Frente Parlamentar pelo Desarmamento, de legisladores de todos os níveis da Federação, das instituições, das organizações sociais, das entidades da sociedade civil e das instituições policiais e militares interessadas.

§ 2º A Frente Parlamentar pelo Desarmamento reunir-se-á preferencialmente em Brasília, nas instalações do Senado Federal, sendo também admitido para esses fins, por questão de conveniência, qualquer outro local no território nacional.

Art. 2º A Frente Parlamentar pelo Desarmamento terá composição inicial formada pelas Senadoras e pelos Senadores signatários de seu ato de instalação.

Parágrafo único. É assegurada a inserção, na composição da Frente a que se refere este artigo, de qualquer membro do Congresso Nacional que a isso manifestar interesse.

Art. 3º A Frente Parlamentar pelo Desarmamento reger-se-á pelas disposições do Regimento Interno do Senado Federal aplicáveis ao seu funcionamento, por regulamento interno e pelas demais disposições legais incidentes, sendo suas deliberações tomadas pela maioria absoluta de sua composição.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



, Presidente

, Relator



SF/21805.77660-34